



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

adm@vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO N.º 52, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Determina o retorno gradual e monitorado de servidores públicos municipais, afastados em razão do enquadramento em grupo de risco de contágio ao COVID 19, ante a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, e dá outras providências.

SERGIO OVIDIO ROSO CORADINI, Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 35, de 01 de abril de 2021, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Vila Nova do Sul – RS;

CONSIDERANDO, sobretudo, a implantação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal através de seu Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio Grande do Sul através de sua Secretaria de Saúde; e,

CONSIDERANDO a avançada imunização da população Vilanovense.

DECRETA

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais de todos os Servidores Públicos Municipais da Administração afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco, independente da faixa etária e comorbidade, desde que contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, incluindo a segunda dose quando exigida a administração de reforço do imunizante.

§1º Os Servidores de que trata o caput deverão retornar imediatamente ao trabalho no primeiro dia útil, após 15 dias do recebimento da segunda dose da vacina contra COVID-19 ter sido disponibilizada.

§2º Excetuam-se a regra do art. 1º as Servidoras Grávidas, uma vez que existe Legislação Federal que permite o afastamento destas ao trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

adm@vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 2º Com base nas regras de distanciamento social previstas nos Decretos Municipais em vigor, os responsáveis pelas Secretarias deverão preparar o ambiente de trabalho para o retorno dos Servidores Públicos citados no artigo 1º, observando os seguintes cuidados:

- I - Organizar as atividades presenciais do Servidor Público Municipal;
- II - Fiscalizar o uso obrigatório de máscara;
- III - Incentivar o uso de álcool em gel 70';
- IV – Organizar a área de fluxo de pessoas para evitar aglomerações.

Art. 3º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais dos Servidores Públicos Municipais da Administração afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco, independente da faixa etária e comorbidade, que, por vontade própria, recusaram-se a serem imunizados contra a COVID 19.

§1º O Servidor que recusar a imunização disponibilizada deverá assinar um termo de responsabilidade pelo não recebimento da vacina.

Art. 4º Os Servidores Municipais que se enquadrarem no art. 1º e 3º deste Decreto que não retornarem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de cargo, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 5º Compete ao Setor Pessoal e aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos Servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas Secretarias, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de junho de 2021.

Sérgio Ovidio Roso Coradini
Prefeito Municipal

Dhieccy Gonçalves Seixas
Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se.